



LEI Nº 196

Autoriza aquisição de máquinas rodoviárias.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

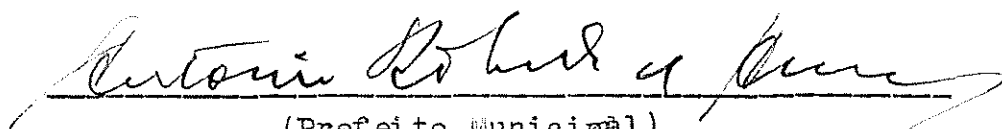
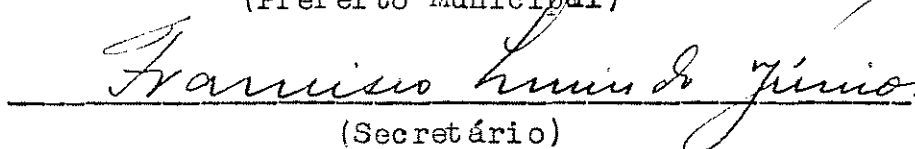
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a aquisição por intermédio do Governo da União, a câmbio especial, de um trator e uma motoniveladora, ficando ainda autorizado a despende durante cinco exercícios consecutivos a importância correspondente a 50% (cincoenta por cento) da cota relativa ao Imposto de Renda, que couber á Municipalidade.

Artigo 2º - Para ocorrer ás despesas do art. 1º neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 3º - A Prefeitura fará consignar, obrigatoriamente, em seus orçamentos anuais, dotações necessárias ao pagamento a que se refere a presente lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 1 de agosto de 1957.

  
(Prefeito Municipal)  
  
(Secretário)